



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001769/2021

Determina a obrigatoriedade na divulgação dos nomes das pessoas vacinadas ante o COVID-19, nos municípios do Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que os municípios do Estado de Pernambuco, através das Secretarias Municipais de Saúde, devem divulgar nos seus sítios eletrônicos (oficiais), os nomes, idades e profissões das pessoas vacinadas ante o COVID-19, nos respectivos municípios.

Parágrafo único. As informações dispostas no caput deverão ser atualizadas semanalmente, até que o município atinja a imunização de toda a população.

Art. 2º O descumprimento desta Lei poderá acarretar aos mesmos a imputação das seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito; e
- II - multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos vigente.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dar maior transparência nos Plano de Operacionalização para vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco, divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde em Janeiro/2021 (versão 01), realizados nos municípios pernambucanos, em decorrência das várias denúncias de que grupos de pessoas não-prioritárias estariam se vacinando, desrespeitando os protocolos estabelecidos.

Em um momento de pandemia, onde todas as pessoas buscam superar o coronavírus (COVID-19) e diante da escassez de vacinas em nosso país, se faz necessário que priorizemos as pessoas indicadas como prioritárias pelos órgãos de saúde. Sendo assim, a transparência nesse momento é mais que uma obrigação legal dos gestores públicos, mas uma questão humanitária, devendo haver

penalidades para os que desrespeitarem a “ordem” de vacinação.

Nesse sentido, propomos esse projeto, a fim de possibilitarmos um controle mais rígido acerca da vacinação nos municípios do Estado de Pernambuco, evitando alguns privilégios.

Ademais, é importante citar que o poder legislativo tem competência constitucional de fiscalizar os atos do poder executivo, e a disponibilização da lista com os nomes das pessoas vacinadas tem como objetivo tornar mais transparente as ações promovidas neste momento, tanto para o poder legislativo quanto para toda a sociedade.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco.

**Sala das Reuniões, em 04 de Fevereiro de 2021.**

**Gustavo Gouveia**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 4ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.**